PROJETO DE LEI Nº 39/2016

Institui, no âmbito do Município a "SEMANA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA" e dá outras previdências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna a "Semana Municipal de Tecnologia Assistiva", a ser comemorada anualmente, na última semana de Junho, data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Tecnologia Assistiva:

I - Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o inteiro conhecimento sobre essa área científica e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre as pessoas com deficiência, bem como, proporcionar aos pais e profissionais que lidam com essas pessoas, orientações sobre os produtos e serviços ligados à Tecnologia Assistiva existentes.

II - Desenvolver atividades expositivas que demonstrem a utilidade e aplicabilidade de produtos e serviços assistivos para as pessoas com deficiência.

§ 1º A comemoração da Semana de Tecnologia Assistiva envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, podendo ser estendida à rede estadual e particular de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

§ 2º As atividades da Semana de Tecnologia Assistiva serão abertas a todos os munícipes.

§ 3º As entidades ligadas ao tema da inclusão seja ela social ou digital e principalmente aquelas que lidam com pessoas com deficiências, deverão ser comunicadas com antecedência, para que possam promover eventos para seus freqüentadores.

Art. 3º A Administração Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais nas atividades de apoio à Semana de Tecnologia Assistiva nos assuntos relativos ao uso de produtos e serviços assistivos na educação, no esporte e no lazer.

Parágrafo único. A realização da Semana Municipal de Tecnologia Assistiva, poderá contar também com a participação das entidades sociais e clubes de serviços locais.

Art. 4º O poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas e com esferas superiores, a fim de adquirir quaisquer produtos assistivos com fins de apresentação ou concessão às entidades ou escolas municipais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 16 de maio de 2016.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA

Muitas são as dificuldades que distanciam as pessoas com deficiência do acesso à educação e de uma vida de inclusão. É nesta questão que atua a chamada tecnologia assistiva (TA) ou tecnologia adaptativa. O conceito, ainda pouco difundido, abrange todas as ferramentas e orientações desenvolvidas para ampliar as habilidades funcionais, promovendo maior autonomia e participação no processo educacional das pessoas com deficiência.

O Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), subordinado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, define tecnologia assistiva como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Os recursos da TA são equipamentos – por vezes personalizados – utilizados para manter ou melhorar as capacidades funcionais dos indivíduos com deficiência. A esses se somam os serviços que auxiliam essas pessoas a selecionarem e utilizarem essas soluções, que podem ser desde uma simples bengala a um complexo sistema computadorizado.

Com a diversidade de demandas, é difícil enumerar os recursos disponíveis hoje no mercado: são brinquedos e roupas adaptadas, computadores, softwares e hardwares especiais, impressoras em braile, que contemplam questões de acessibilidade, dispositivos para adequação da postura sentada, recursos para mobilidade manual e elétrica, equipamentos de comunicação alternativa, chaves e acionadores especiais, aparelhos de escuta assistida, auxílios visuais, materiais protéticos e muitos outros.

Desta forma, a Semana Municipal de Tecnologia Assistiva, promovida através da Prefeitura, terá como foco a disseminação do conhecimento acerca dessa nova área da ciência, fazendo com que a população tenha conhecimento da existência de produtos e serviços voltados para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Itaúna, 16 de Agosto de 2016.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 39/2016

Tendo esta Comissão recebido, na data de 02 de fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 39/2016**, que "Regulamenta o inciso VII do Art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbiro do Município a Semana de Tecnologia Assistiva e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobrte a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei visa promover a Semana Municipal de Tecnologia Assistiva através da Prefeitura, tendo como foco a propagação do conhecimento dessa nova área da ciência, fazendo com que a população conheça mais sobre a existência de produtos e serviços voltados para a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Para melhor elucidação do Projeto, este Relator solicitou um parecer jurídico da Procuradoria desta Casa.

Recebido o Parecer de fls. 06 a 10, verificou-se que o mesmo concluiu que o Projeto é legal e a proposição deve continuar ter seu adequado trâmite legislativo.

Voto do Relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, 03 de junho de 2016.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social Vereadora Palmira Feliciano da Silva, nomeia a si própria para atuar como atuar como relatora no **Projeto de Lei nº 39/2016**, de autoria do edil Gleison Fernandes de Faria, que, "*Institui, no âmbito do Município a "Semana de Tecnologia Assistiva*" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2016.

Palmira Feliciano da Silva
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 39/2016 está em consonância com o que determina o artigo 8º inciso IV da Lei Orgânica e o artigo 39 § 1º inciso IV alíneas c, d e m do Regimento Interno da Câmara.

VOTO DA RELATORA:

Sou pela sua apreciação em plenário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2016.

Palmira Feliciano da Silva
Relatora

Acompanham o voto da relatora os demais edis componentes da referida Comissão:

Alex Artur da Silva
Membro

Antônio José de Faria Júnior
Membro